ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

Autor: Cezar Leite

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 67/2025

JUNHO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 67/2025[i]

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 67/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, que “Dispõe sobre a criação do programa clube de leitura de literatura clássica no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 67/2025. Após análise destas Comissões, o PLE nº 67/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito ao livro, à leitura e literatura presente na legislação brasileira e soteropolitana.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito à leitura no Brasil perpassa diretamente pelo direito ao livro e a literatura no país, assim como, em um espectro mais amplo, dialogam com as políticas educacionais e culturais instituídas.

Em nível nacional, destaca-se a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro e apresenta como diretrizes assegurar ao cidadão o direito de acesso e uso do livro, a promoção e o incentivo ao hábito da leitura e o apoio à livre circulação de livros no Brasil (Art. 1º). Ao reconhecer o livro como instrumento fundamental para a difusão da cultura, da educação e do conhecimento, a referida legislação contribui também para a democratização do acesso à literatura, compreendida como importante manifestação artística e cultural capaz de ampliar repertórios, estimular a imaginação e favorecer a formação dos estudantes.

O Capítulo IV da referida Lei trata especificamente sobre a Difusão do Livro e atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela criação e execução de projetos voltados ao acesso ao livro e ao incentivo à leitura, incluindo ações como a ampliação da leitura de textos literários nas escolas, a introdução da hora de leitura diária e a manutenção de acervos mínimos para bibliotecas escolares (BRASIL, 2003). Tais disposições evidenciam o reconhecimento legal da leitura literária como componente relevante da formação educacional e cultural do cidadão brasileiro.

Sendo assim, destaca-se a responsabilidade do poder público na criação de ações que favoreçam não apenas o acesso ao livro, mas também o contato contínuo das crianças e dos adolescentes com a literatura, contribuindo para o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da sensibilidade estética e da capacidade de interpretação da realidade.

Ainda em nível nacional, merece destaque a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Entre suas

diretrizes, a legislação reforça a universalização do direito ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas (Art. 2º), reconhecendo esses elementos como dimensões indissociáveis da formação cidadã. A inclusão expressa da literatura na política nacional evidencia seu papel estratégico na promoção da cultura, da diversidade de narrativas e do desenvolvimento humano.

Neste sentido, destacam-se aqui os seguintes objetivos da Política de Leitura e Escrita:

> III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e **eventos de difusão cultural do livro, da leitura**, **da literatura** e das bibliotecas;
> V - **promover a literatura**, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos; (BRASIL, 2018, Art. 3º).

Esses objetivos reforçam a necessidade de criação de ações no âmbito educacional voltadas ao incentivo da leitura e da literatura, bem como ao fortalecimento de espaços destinados a essas práticas, a exemplo das bibliotecas e salas de leitura das redes públicas de ensino. Além de ampliar o acesso aos livros, tais iniciativas possibilitam experiências significativas de contato com obras literárias, contribuindo para a formação de leitores e para o desenvolvimento cultural das crianças.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que o Poder Público deve garantir bibliotecas públicas descentralizadas, dotadas de acervo compatível com as necessidades dos estudantes da cidade (Art. 194).

Em seu aparato legal, Salvador conta também com um Decreto que institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, que é o Decreto Nº. 24.590, de 12 de dezembro de 2013. Este dispositivo busca assegurar o acesso ao livro e o fomento a leitura, como fator de grande relevância no desenvolvimento da produção intelectual da cidade, acesso aos bens culturais e usufruto da cidadania pelos cidadãos soteropolitanos.

Em conjunto, estes dispositivos municipais buscam promover o fortalecimento das bibliotecas e das ações de incentivo à leitura, podendo contribuir também para a valorização da literatura como patrimônio cultural e instrumento de formação humana.

Neste contexto, a instituição de políticas públicas voltadas à garantia do direito ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas fortalece a relação das crianças e dos adolescentes com esses bens culturais. Quando articuladas às políticas educacionais desde a educação infantil, tais iniciativas favorecem a construção de hábitos leitores duradouros, ampliam o acesso às manifestações literárias e contribuem para a formação educacional, estimulando a imaginação, a criatividade e o pensamento crítico desde o início da Educação Básica.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A legislação nacional e municipal pesquisada, evidencia o reconhecimento do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas como instrumentos essenciais para a promoção da educação, da cultura e da cidadania. Nesse contexto, políticas públicas voltadas ao incentivo à leitura e à valorização da literatura, especialmente desde a primeira infância, contribuem para a formação de leitores, para a ampliação do repertório cultural e para o desenvolvimento integral das crianças, fortalecendo seu acesso aos bens culturais literários em nível nacional e internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jul 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 01de jun. de 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União***:* Brasília, DF, 31 out. 2003. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 01de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Decreto Nº 24.590 de 12 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Municipal do livro, da leitura e da biblioteca da cidade do Salvador do Estado da Bahia, e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2459/24590/decreto-n-24590-2013-institui-o-plano-municipal-do-livro-da-leitura-e-da-biblioteca-da-cidade-do-salvador-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias?q=leitura>. Acesso em: 01de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Sistemas de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: Acesso em: 01de jun. de 2026.

[i] Este estudo técnico tomou como base estudo anterior, referente ao PLE Nº. 171/2025.